



Regulamento Interno

Estrutura Local de Apoio Alto Alentejo

ELA_AA

Estrutura Local de Apoio Baixo Alentejo (ELA_AA) É Apoio Zonal

Outras Áreas Estepárias (OAE)

Regulamento Interno

Considerando:

O disposto no artº 25º e 26º, da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, do Regime de aplicação da acção 7.3, «Pagamentos Rede Natura», integrada na medida 7, «Agricultura e recursos naturais», da área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

O Despacho conjunto n.º 9599/2015 do MAOTE e do MAM, em concreto a alínea a) do n.º 5 É aprovado pela ELA Baixo Alentejo o seu Regulamento Interno, nos seguintes termos:

1º (Objecto)

- 1 . O presente regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento da Estrutura Local de Apoio Baixo Alentejo (ELA_AA) dos Apoios Zonais de Outras Áreas Estepárias.
- 2 . Em tudo o que não se encontre especialmente regulado, aplica-se a legislação vigente.

2º (Composição)

1- Nos termos do referido Despacho, a ELA_AA é constituída por representantes da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAPAL), que lidera, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e ainda das organizações locais representativas de produtores Agrícolas:

- Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre (AADP)

e da organização não governamental (ONGA):

- Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA)

2 . Os membros da ELA podem fazer-se representar pelos seus substitutos expressa e previamente indicados para o efeito.

3º (Competências da DRAPAL)

1 . Compete ao seu representante:

- a) Representar a ELA;
- b) Convocar, fixar a ordem de trabalhos e dirigir a reunião;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e demais regulamentação aplicável, bem como a regularidade das deliberações da ELA.

2 - O Presidente poderá fazer-se representar por membro por ele designado.

4º
(Obrigações da DRAPAL)

1- A Direcção Regional de Agricultura e Pescas que lidera tem como obrigação:

- a) Assegurar a coordenação das actividades da ELA;
- b) Enviar à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (AG PDR 2020) o regulamento interno;
- c) Submeter, para aprovação, à AG PDR 2020 o plano de actividades da ELA;
- d) Enviar à AG PDR 2020 o relatório de actividade anual;
- e) Validar e submeter a candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

5.º
(Competências da ELA)

1- Compete á ELA:

- a) Preparar e implementar uma estratégia de sensibilização da população alvo para o Apoio Zonal de Outras Áreas Estepárias;
- b) Elaborar a documentação e os normativos necessários à aplicação da Portaria nº 56/2015, de 27 de fevereiro;
- c) Prestar apoio técnico aos beneficiários.

6º
(Obrigações da ELA)

1- São obrigações da ELA:

- a) Elaborar o respectivo regulamento interno;
- b) Elaborar um plano de actividades que estabeleça as competências e as obrigações de cada entidade que constitui a ELA contendo objectivos e resultados, descrição e calendarização das acções, investimentos, montantes financeiros e identificação da entidade que os vai executar;
- c) Disponibilizar toda a informação relevante, sempre que solicitado:
 - i) Aos beneficiários do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020): Acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental»;
 - ii) À AG PDR 2020;
 - iii) Ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).
- d) Garantir a prestação adequada de informação e apoio técnico a todos os potenciais beneficiários o PDR 2020 na acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental»;
- e) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço;
- f) Manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos;
- g) Elaborar anualmente o seu relatório de actividades, de acordo com modelo divulgado pela AG PDR 2020

7º
(Direitos da ELA)

- 1- Cada ELA tem direito à informação relevante dos beneficiários do PDR 2020, Acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental» existente na AG PDR 2020 e no IFAP, I.P.
- 2- As entidades que constituem a ELA têm direito ao financiamento das acções constantes do plano de actividades aprovado, mediante candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

8.º
(Pedidos de pagamento)

- 1- Os pedidos de pagamento, referidos no artigo anterior, são apresentados directamente por cada uma das entidades parceiras, reportando-se às despesas por si efectivamente realizadas e pagas, no âmbito das acções previstas no plano de actividades.

9.º
(Alteração da composição da ELA)

- 1- Mediante proposta, constante do relatório de actividades, para uma nova constituição dos seus membros, a AG PDR 2020 pode propor à tutela a alteração da composição da ELA

10º
(Reuniões)

- 1-A ELA funcionará em Reuniões com a participação de todos os seus elementos (Anexo).
- 2- As reuniões têm por objectivo definir critérios de orientação geral e de funcionamento, bem como aprovar o plano e relatórios anuais da ELA.
- 3-As reuniões destinam-se à elaboração de normativos técnicos, à emissão de pareceres legalmente exigidos, e ao acompanhamento técnico dos agricultores aderentes.

11º
(Locais de reunião e periodicidade)

- 1- As reuniões realizam-se por norma em Estremoz e têm a periodicidade mínima de uma vez por trimestre.

12º
(Reuniões e Convocatória)

- 1 . As reuniões serão convocadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento, excepto em situações extraordinárias devidamente fundamentada por correio eletrónico

13º
(Ordem de Trabalhos)

- 1-Nas reuniões, a ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente, que poderá incluir assuntos indicados por qualquer membro da ELA, desde que o pedido seja formulado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da reunião.
- 2- Nas reuniões poderão ser admitidos assuntos correntes propostos por qualquer membro, desde que, indicado no início da reunião.

14º
(Quórum)

1- A ELA reúne em primeira convocatória, à hora nela estipulada, estando presente a maioria dos seus membros. Não existindo quórum reunirá em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de participantes.

15º
(Deliberações)

1- As deliberações são tomadas preferencialmente por consenso, não existindo, serão tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.
2- O Presidente tem direito a voto de qualidade.

16º
(Actas da reuniões)

1- De cada reunião da ELA é elaborada um projecto de acta, da qual devem constar, os assuntos apreciados, as deliberações adoptadas e o resultado das respectivas votações.
2- O projecto de acta deve ser remetido a todos os membros presentes na reunião, no prazo de 15 dias a contar da realização da mesma.
3- A acta de cada reunião deve ser aprovada e assinada por todos os membros da ELA que nela participaram, no início da reunião seguinte àquela a que se refere.
4- As actas definitivas são distribuídas a todos os elementos da ELA.

17º
(Apoio Técnico)

1- A DRAP Alentejo assegura a coordenação das actividades da ELA e garante o apoio logístico e administrativo necessário ao bom funcionamento da ELA.
2- As entidades que constituem a ELA comprometem-se a disponibilizar a informação e o apoio técnico dos seus serviços, necessários ao bom desempenho das actividades da ELA.
3- A ELA compromete-se a assegurar a evidência documental das acções desenvolvidas.
4- A ELA compromete-se a apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 um relatório de execução anual até final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que diz respeito.

18º
(Alterações ao regulamento interno)

1- O presente regulamento interno pode ser revisto a qualquer momento sob proposta do Presidente da ELA, mas sempre aprovado em reunião geral.
2- Qualquer alteração na composição da ELA deverá ser comunicada aos restantes parceiros nos 15 dias seguintes à alteração.

21º
(Disposições Finais)

O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelos membros da ELA_AA.

Anexo

1- Composição da ELA_AA:

ENTIDADES	REPRESENTANTES
DRAP Alentejo - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Afonso Callapez Martins Manuel Maria Barreira da Cruz José António Barbosa
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. IP (ICNF I.P.)	João Carlos Claro Luís Grilo
Sociedade Portuguesa para o Estudo da Aves (SPEA)	Domingos Leitão Julieta Costa
Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre (AADP)	Nuno José Mourato Canatário Telma Maria da Luz Feiteira

2- Área Geográfica:

I	(ZPEs de Monforte, Veiros, Vila Fernando, São Vicente, Campo Maior e Torre da Bolsa)
---	--